



MARINHA DO BRASIL
1º ESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE INSTRUÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TJIL N° 01/2025

(PROCESSO N° 63108.000572/2025-77)

I) EMPRESA:

RAÍZEN COMBUSTIVEIS SA, CNPJ: 33.453.598/0001-23, situada na Avenida Afonso Arino de Melo Franco, 222, bloco 2, sala 321 Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ 22631-455 (MATRIZ).

REVISE AVIATION ILHÉUS LTDA, CNPJ: 45.443.230/0001-63, situada Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N - Pontal, Ilhéus - BA, 45654-070 Aeroporto Santo Amaro (FILIAL).

II) OBJETO:

A presente contratação tem por meta aquisição de combustível de aviação essencial para prover autonomia suficiente para o deslocamento entre Ilhéus-BA e Salvador-BA, sendo o único fornecedor habilitado na região.

III) VALOR:

Valor Total Estimado da Prestação de Serviços: R\$ 33.200,00 (Trinta e três mil e duzentos reais), sendo distribuído da seguinte forma:

a) Ano de 2025 – R\$ 33.200,00 (Trinta e três mil e duzentos reais)

O valor tem como base o planejamento logístico da operação, em que serão necessários 4.000L (quatro mil litros) para abastecimento das Aeronaves, considerando o valor R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos) por litro, valor praticado pela empresa.

IV) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PTRES: 236879

Programa de Governo: 0001

Ação Orçamentária: 21A0

Natureza de Despesa: 339030

Ação Interna: Z47001001KZ

V) ENQUADRAMENTO LEGAL:

Destarte, a despeito da doutrina e jurisprudência pátria nortearem que as aquisições e contratações públicas seguem, via de regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o próprio dispositivo constitucional retromencionado prescreve que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”. Nesse viés, a Lei 14.133/2021, art.

74, inciso I, possibilitou à Administração Pública atender as suas necessidades relacionadas às aquisições e contratações sem deflagrar processo licitatório, eis aí a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;”

Conclusivamente, *in casu*, está patente que o processo para alcançar esta necessidade da Administração se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, vez que só existe uma empresa habilitada a realizar o bastecimento de aeronaves, para atender o trajeto previsto na contratação a ser realizada.

Sendo assim, o afastamento do processo licitatório tem fundamento na inexigibilidade prevista no inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

VI) RAZÃO PARA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

Conforme declaração de exclusividade emitida pelo Gerente de Operações do Aeroporto de Ilhéus em 14/03/2025, foi constatado que a empresa REVISE AVIATION ILHÉUS LTDA, é a única fornecedora de combustível de aviação no Aeroporto de Ilhéus-BA – Aeroporto Jorge Amado - e atendeu a todos os requisitos de habilitação exigidos.

VII) JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A estimativa da despesa tomou como base o orçamento em Anexo. Devido a empresa ser a única fornecedora de combustível de aviação no local de apoio ao abastecimento de aeronaves no aeródromo de Ilhéus-BA.

VIII) VIGÊNCIA:

O prazo da vigência da contratação será de 90 dias não sendo mais contratado.

Integram este documento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Formalização da Demanda;
- b) Comprovação de Exclusividade, e
- c) Documentos relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

MATHEUS CRISPIM DA SILVA
Primeiro Tenente
Encarregado da Divisão de Suprimentos

IX) APRECIÇÃO JURÍDICA:

Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 69/2021 a Manifestação Jurídica no presente Termo de Inexigibilidade de Licitação é dispensada, conforme abaixo:

“NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021. “

X) ATO DE APROVAÇÃO:

Resguardados os aspectos técnicos e considerando: o Documento de Formalização da Demanda, as justificativas no que se refere a adequabilidade do preço apresentado pela empresa, as razões para a escolha da executante do objeto, elaborados pelo 1º ESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE INSTRUÇÃO, além da exclusividade da empresa e por entender ser de interesse da administração a execução do objeto acima, concluo pela aprovação do presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

MAURO DAIHA ALVES PINTO
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas